

INCLUSÃO DAS CRIANÇAS COM SÍNDROME DE *DOWN* NA REDE DE ENSINO

Giovanna Pirchio
Mayara Fernandes

RESUMO

Este trabalho analisa a importância da inclusão social, a fim de que seja proporcionada uma educação de qualidade para todas as pessoas, de modo que possam ser inseridas no mercado de trabalho, sobretudo as pessoas com deficiência. Também será discutido neste artigo a dificuldade da abordagem das leis e orientações que protegem as pessoas com deficiência.

Será demonstrada a dificuldade do processo de inclusão da criança com deficiência, principalmente de crianças com síndrome de *down* em uma rede regular de ensino, assim como a interferência que a escola, pais e professores produzem no processo de inclusão.

A pesquisa também aponta a importância dos profissionais especializados para que pessoas com deficiência possam se desenvolver de forma completa dentro da escola e da sociedade, identificando os cuidados necessários que as crianças devem receber.

É ressaltada a importância das várias organizações que se dedicam a promover os direitos fundamentais de crianças com deficiência.

Palavras Chave: Pessoa com deficiência. Síndrome de *down*. Inclusão escolar. Educação inclusiva. Direito da criança e do adolescente.

INTRODUÇÃO

Pessoas com deficiências são aquelas que possuem algum tipo de impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em contato com uma ou mais barreiras, podem apresentar dificuldades ou

impedimentos para participarem plena e efetivamente na sociedade com igualdade de condições com as demais pessoas¹.

No presente artigo trabalharemos uma abordagem sobre uma deficiência específica, a síndrome de *down*, a qual pode ser compreendida a partir do seguinte conceito

A síndrome de *down* é causada pela presença de três cromossomos 21, na totalidade ou na maior parte das células de um indivíduo. As pessoas com síndrome de *down*, ou trissomia do cromossomo 21, têm 47 cromossomos em suas células quando deveriam ter 46, como a maior parte da população².

O indivíduo com síndrome de *down* apresenta dificuldades no desenvolvimento da linguagem e no processo de aprendizado. Por essa razão, depende de um trabalho especializado para desenvolver suas aptidões, haja vista que mesmo com essa alteração genética o seu aprendizado pode ser alcançado. Para isso, depende de um conjunto de profissionais preparados para orientá-lo, assim como da garantia de acessibilidade.

Acessibilidade, conforme previsto no artigo 53º do Estatuto da Pessoa com deficiência significa:

A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social³

Vale ressaltar, como será analisado ao longo do artigo, que não basta apenas incluir, mas é necessário incluir de forma adequada.

1 CLASSIFICAÇÃO DA SÍNDROME DE *DOWN*

1.1 Etiologia da síndrome de *down*

¹ BRASIL. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Lei nº 13146. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: Outubro de 2021.

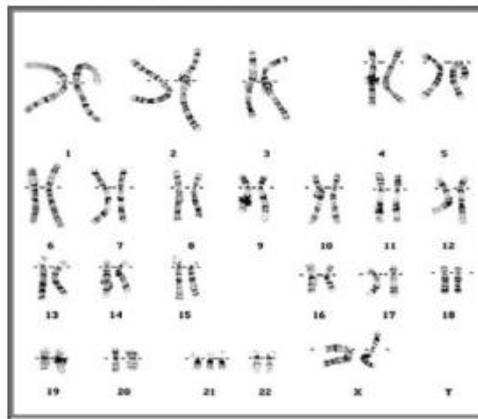
² MOVIMENTO *DOWN*. **Síndrome de *down***: o que é? 2012. Disponível em: <http://www.movimentodown.org.br/sindrome-de-down/o-que-e/#:~:text=A%20s%C3%AD%20ndrome%20de%20%20Down%20%C3%A9,a%20%20maior%20parte%20da%20%20popula%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: Outubro de 2021.

³ BRASIL. *id.*

A síndrome de *down* é caracterizada por um erro na distribuição dos cromossomos das células durante a divisão celular do embrião, ilustrada na maior parte dos casos pela presença de três cópias no cromossomo 21, em vez de duas.⁴

A alteração genética na síndrome de *down* presente pode ocorrer de três formas: trissomia 21 simples, translocação cromossômica ou mosaïcismo. A trissomia 21 simples é causada por uma não disjunção cromossômica, este tipo de alteração genética caracteriza-se pela presença de um cromossomo 21 extra, de forma ocasional e ainda em uma configuração de tricópia, como é possível visualizar na figura nº 1, ficando com a seguinte descrição de cariótipo: 47,XX+21 (sexo feminino) e 47,XY+21 (sexo masculino).⁵

Figura 1.
Cariótipo de um indivíduo com SD com trissomia 21 simples



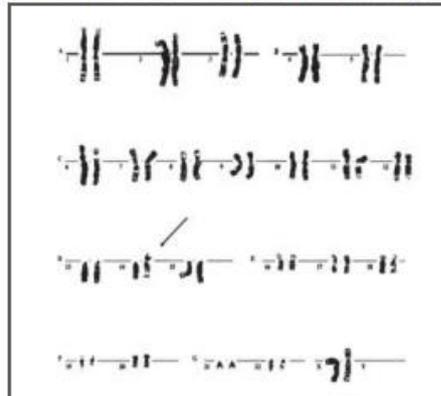
Fonte: Ministério da Saúde, 2012, p. 20.

A síndrome de *down*, por translocação cromossômica, ocorre devido à reorganização dos cromossômicos com ganho de material genético, podendo ser de ocorrência casual ou ser herdada de um dos pais. Neste caso, o cariótipo identifica a trissomia do cromossomo 21 translocado com outro cromossomo (frequentemente envolvendo o cromossomo 21 e o cromossomo 14), como é possível visualizar na figura de nº 2. ficando com a seguinte descrição de cariótipo: 46, XX, t(14;21) (14q21q) no sexo feminino e a 46, XY, t(14;21) (14q21q) no sexo masculino.

⁴ BULL, M.J. & COMMITTEE ON GENETICS. **Clinical Report—Health Supervision for Children With Down Syndrome**. Pediatrics, 2011. 128(2), 393-406. Disponível em << <https://publications.aap.org/pediatrics/article/128/2/393/30609/Health-Supervision-for-Children-With-Down-Syndrome>>> Acesso em: Out. 2022.

⁵ SILVA, M.F.M.C. & KLEINHANS, A.C.S. **Processos Cognitivos e Plasticidade Cerebral na Síndrome de Down**. Revista Brasileira de Educação Especial, 2006. 12(1), 123-138. Acesso em: Out. de 2022.

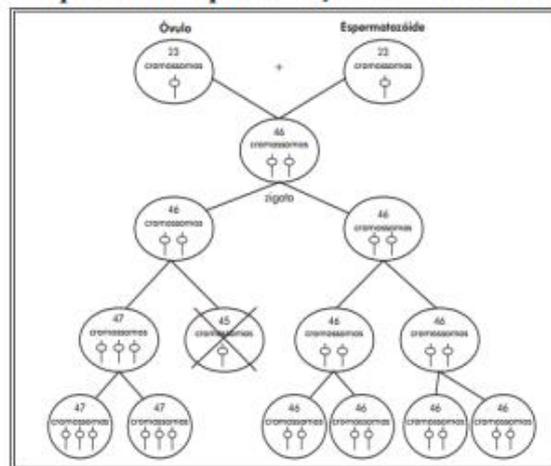
Figura 2.
Cariótipo de um indivíduo com SD por translocação cromossômica



Fonte: Kozma, 2007, p.23.

Já a terceira alteração genética, também conhecida como mosaïcismo, apresenta a causa mais rara de síndrome de *down* entre os três tipos. Pode ocorrer de forma casual, ou seja, o zigoto começa a dividir-se normalmente, produzindo-se o erro de distribuição dos cromossomos na 2ª ou 3ª divisões celulares. O mosaïcismo na SD caracteriza-se, por conseguinte pela presença de duas linhagens celulares, uma normal com 46 cromossomos e outra trissômica com 47 cromossomos, como é possível ver na figura de nº3, sendo o cromossomo 21 extra livre⁶.

Figura 3.
Esquema de representação de mosaïcismo



Fonte: Kozma, 2007, p.25.

⁶ COELHO, Charlotte. A SÍNDROME DE DOWN. Psicologia PT, 2016. Disponível em: <https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0963.pdf>. Acesso em: Out. 2022.

1.2 Classificação da síndrome de *down*⁷

A classificação é dividida entre a Classificação Internacional de Doenças (CID-10) e a Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF). A CIF é complementar à Classificação Internacional de Doenças (CID), enquanto a CID representa exclusivamente a patologia principal e associações que compõem o diagnóstico clínico de uma pessoa.

Na CID, a classificação da síndrome de *down* recebe o código de Q-90, pois, dentro dessa classificação, está compreendida entre o capítulo Q00 - Q99 das malformações, deformidades e anomalias cromossômicas. Ainda, dentro deste capítulo, se encontra no grupo Q 90 - Q99, que são das anomalias cromossômicas e na categoria Q90, que são das Síndrome de *Down*.

Na categoria Q90, existem os seguintes subgrupos: Q 90.0 - Síndrome de Down, trissomia do 21, por não disjunção meiótica, Q 90.1 - Síndrome de Down, trissomia do 21, mosaicismo por não disjunção mitótica, Q 90.2 - Síndrome de Down, trissomia 21, translocação e o Q 90.9 - Síndrome de *Down*, não específica.

Já na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), faz parte do conjunto de classificações da Organização Mundial de Saúde, a CIF descreve sobre a saúde e os estados relacionados com a saúde, utilizando critérios para a avaliação a partir de dois grandes domínios, sendo eles a Função e Estrutura do Corpo e a Atividade e Participação.

Sendo assim, a CIF se refere à funcionalidade como as atividades do corpo, sua função, suas atividades, participação e incapacidade, suas deficiências, limitações e restrições em atividades. Além disso, a CIF relaciona estes aspectos da pessoa com os fatores ambientais e contextuais, como suporte familiar, recursos próprios e da comunidade, acesso à atenção à saúde, entre outros.

Tendo em vista o auxílio que a CIF pode oferecer para o desenvolvimento da definição do plano terapêutico e acompanhamento na síndrome de *down*, este artigo sugere fortemente seu uso.

⁷ MINISTÉRIO DA SAÚDE & SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DEPARTAMENTO DE AÇÕES PROGRAMÁTICAS ESTRATÉGICAS. **DIRETRIZES DE ATENÇÃO À PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN**. 1º Edição, 2013. Brasília - DF. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_pessoa_sindrome_down.pdf. Acesso em: Out. de 2022.

2 INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS ESCOLAS - CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROCESSO

Podemos partir do princípio de que a “inclusão social” decorre de ações que impeçam as mais variadas formas de exclusão, como as sociais, educacionais, de gênero, raciais, assim como aquelas relacionadas ao capacitismo. Trata-se de oferecer oportunidades iguais de acesso a bens e serviços.

A inclusão de pessoas com deficiência, seja mental, física, auditiva, visual ou múltipla é um processo relativamente recente. Durante muitos anos, pessoas com deficiência eram vistas de maneira depreciativa e, portanto, afastadas do convívio social.

Infelizmente, até hoje, o capacitismo ainda permanece presente na sociedade e as pessoas com deficiência acabam sendo consideradas doentes ou impossibilitadas de participar do convívio social.

É recente uma maior conscientização da sociedade para reconhecer que a deficiência é um aspecto da diversidade e não pode ser considerada uma doença. Essa visão ganha força com a Convenção da Pessoa com Deficiência da ONU, de 2007, ratificada pelo Brasil, assim como pela Lei 13.146/15, denominada Estatuto da Pessoa com Deficiência. Como consequência, escolas começaram a se preocupar mais com a inclusão.

Segundo a Organização Mundial de Saúde, cerca de 10% da população infantojuvenil mundial, em torno de 200 milhões, nasceu com alguma deficiência ou a adquiriu ao longo do tempo. Acresce-se, ainda, o fato de que, conforme os dados da UNICEF, apenas 3% desses jovens frequentam a escola.⁸

O nível de matrículas de pessoas com deficiências em escolas regulares aumentou bastante em alguns anos, já as matrículas realizadas em escolas exclusivas diminuíram, isso é um bom sinal, pois podemos perceber que cada vez mais a inclusão está se acentuando, uma vez que todos devem participar e estar integrados em sociedade. No dia 31 de janeiro de 2020, foi publicado pelo MEC que o índice de inclusão de pessoas com deficiência em classes regulares passou de

⁸ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE MS. **POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**. Saúde Gov. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/MatrizesConsolidacao/comum/37518.html>. Acesso em: Out. 2021.

85,5% (2013) para 90,9% (2017). Contudo, é evidente que ainda não há a inclusão total de alunos com deficiência nas escolas regulares⁹.

2.1 Abordagem de uma escola inclusiva

Consta no art. 298 da Constituição do Estado de São Paulo que o poder público proporcionará atendimento escolar às pessoas com deficiência (PCDs) e, no § 4º do mesmo artigo, está disposto que o poder público tem o dever de adequar as escolas e construir novos prédios com o intuito de promover a acessibilidade a todos, principalmente aos PCDs. Nessa perspectiva, podemos entender que uma escola inclusiva deverá ter uma abordagem que acolha os alunos e neles desenvolva um sentimento de pertencimento.

Vale ressaltar, também que, segundo o portal do MEC, alguns transtornos funcionais como dislexia, discalculia, disortografia, transtorno de atenção e hiperatividade não são considerados categorias que demandam atendimento em uma escola especial.

Assim, o elemento sociocultural deve ser levado em consideração no planejamento do ensino. Portanto, é necessário integrar alunos de diferentes línguas, etnias, costumes e com alguma diferença nas fases educacionais, além de alunos imigrantes.

Também é importante pontuar que, independentemente de como o aluno é ensinado, poderá ter dificuldades em seu aprendizado. Por isso, é sempre necessário levar em consideração que alunos do mesmo grau de deficiência podem ter diferentes modos e tempo para adquirir a mesma aprendizagem e, por conseguinte, os profissionais precisam ter sensibilidade para entender essa dificuldade pessoal e implantar o melhor sistema possível, a fim de garantir que todos possam ter o melhor aproveitamento.

⁹ AUGUSTO, Diego. **Os Desafios da Educação Inclusiva no Brasil**. CNU - Central de Notícias Uninter. 2019. Disponível em: <https://www.uninter.com/noticias/avare-debate-os-desafios-da-educacao-inclusiva-no-brasi>. Acesso em: Out. 2021.

2.2 Inclusão de crianças com síndrome de *down* na rede regular de ensino

Ter uma educação escolar boa é primordial e fundamental para o desenvolvimento de crianças com síndrome de *down*. O objetivo, ao incluirmos crianças com deficiência, é aproveitar o aprendizado de forma mais proveitosa para que elas possam relacionar, no futuro, o aprendizado com as situações dentro da sociedade. Para isso acontecer é necessário, a adaptação de todos- pais, alunos e professores.

Nesse sentido, cabe à escola rever seu sistema para que esses alunos se sintam mais confortáveis e confiáveis no processo de aprendizado, principalmente para que se desenvolva uma relação de respeito entre aluno e professor.

A educação inclusiva implica inserir essas crianças no ensino regular, de modo que se alcance o comando constitucional previsto no art. 205:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho¹⁰.

Como decorrência da educação inclusiva, vale ressaltar que a Lei nº. 8.213, de 1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social) obriga as empresas com 100 ou mais empregados a preencherem parte de seu quadro de funcionários com pessoas com algum tipo de deficiência, da seguinte forma: cota de 2% para estabelecimentos que possuam de 100 a 200 empregados; 3%, de 201 a 500 empregados; 4%, de 501 a 1.000 empregados; e 5%, de 1.000 em diante.

A Lei de Cotas, como é conhecida, aumentou significativamente a participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, todavia, mesmo com a regra, menos de 10% dos cargos são preenchidos por pessoas com deficiência intelectual – grupo em que se encontram as pessoas com síndrome de *down*.

Sabendo-se que o desenvolvimento cognitivo da criança decorre da sua interação com o ambiente, se faz necessária uma estimulação bem estruturada para promover o desenvolvimento da criança com SD, minimizando suas dificuldades e evidenciando a possibilidade de plasticidade cerebral¹¹.

¹⁰BRASIL. **Constituição Federal. De 5 de outubro de 1988.** Artigo 205. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: Out. 2022.

¹¹ LUIZ, Flávia Mendonça Rosa e; BORTOLI, Paula Saud De; SANTOS, Milena Flória; NASCIMENTO, Lucila Castanheira. **A Inclusão da Criança com Síndrome de Down na rede**

Assim, a inclusão é fundamental, pois traz benefícios a toda sociedade, pois amplia seu potencial de integração e de respeito à diversidade. Desta forma, como já falado ao longo do texto, o propósito principal é a inserção dessas pessoas em sociedade e também no mercado de trabalho.

3 FORMAÇÃO DOS PROFESSORES

A formação do professor é um fator decisivo para o desenvolvimento da criança com deficiência, dessa forma, os docentes precisam se especializar na área ou, então, procurar apoio profissional para que sejam feitas as adaptações nas atividades dadas em sala de aula. Todavia, são raras as escolas que possuem profissionais especializados para estimularem o desenvolvimento de crianças com deficiência, especialmente quando pensamos em crianças com síndrome de down.

Na maioria das escolas, portanto, os alunos com deficiência não possuem o acompanhamento necessário. Deveriam ter o apoio de um estagiário ou auxiliar de educação que o ajudasse, se necessário, nas refeições, na higiene e nas atividades escolares. Com a defasagem desses auxiliares, os professores regentes se sobrecarregam com o acréscimo de tarefas, nem sempre ofertando à criança com Síndrome de *Down* a atenção adequada e, por consequência, também deixando de atender os demais alunos da sala de aula.

Infelizmente, em situações em que o professor está despreparado para lidar com a criança com Síndrome de *Down*, não é difícil encontrar cenários onde é solicitado que a criança faça deglutição de remédios para que se transforme em um “zumbi” adormecido em sala de aula, dessa forma deixando o professor dar a aula programada sem “problemas”. Casos como esse, além de cruéis, demonstram uma situação de completo desrespeito às diferenças e provam que incluir não significa apenas ter a presença física de uma pessoa com deficiência em sala de aula, mas importa preparo, condições de atendimento e desenvolvimento de um plano pedagógico de qualidade.

Regular de Ensino: Desafios e Possibilidades. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/rbee/a/7MT8XR7d83GG4zZyBjVn7ns/?lang=pt>. Acesso em: Out. 2021.

A Lei Brasileira de Inclusão (LBI) assegura o direito a ter um profissional de apoio para estudantes com deficiência em qualquer ano ou modalidade de ensino de escolas públicas ou privadas. Como expresso na LBI, tal direito se remete aos estudantes que possuem deficiência auditiva, visual, física ou intelectual. Sendo assim, deve-se garantir ao aluno o acesso a uma turma regular e o planejamento educacional necessário para suas capacidades de aprendizagem.

Uma das maiores barreiras para não termos a mudança da escola tradicional para a escola inclusiva, no Brasil, é o insuficiente investimento que se realiza para adaptar o ambiente escolar e garantir a capacitação dos professores.

Durante muito tempo, houve um único sistema de aprendizagem para todas as pessoas e aqueles que não conseguiam acompanhar o ritmo padrão eram considerados “anormais” ou seja, “alunos especiais”. Hoje, essa visão mudou por completo, pois a deficiência não pode mais ser considerada uma doença, mas sim uma característica humana afeta à diversidade e, portanto, merecedora do direito à convivência social em todos os níveis, principalmente no sistema educacional e no mercado de trabalho.

3.1 Como os professores se preparam para o ensino de crianças com Síndrome de *Down*

Buscando trazer uma educação mais produtiva e eficaz às crianças com Síndrome de *Down*, o professor deve possuir uma formação específica para lidar com esses alunos. Afinal, mesmo que quem possua a síndrome apresente um ritmo de aprendizagem diferenciado, é possível, por meio de estímulos, trazer uma melhor desenvoltura à inteligência, memória, raciocínio e às demais habilidades.

O Ministério da Educação possui o programa “Formação Continuada de Professores na Educação Especial”, que visa justamente a melhoria de ensino para alunos com Síndrome de *Down*, tal programa trata especificamente da educação inclusiva, visando à diversidade das pessoas com deficiência dentro do ambiente escolar. Os professores desenvolvem uma melhor capacidade de elaboração de atividades e materiais pedagógicos que ajudem e estimulem os alunos no processo de desenvolvimento cognitivo.

3.2 Direitos e garantias de crianças com deficiência em relação à educação

A educação é um direito inviolável e fundamental de todo ser humano, pois consiste na base de uma vida em sociedade. E não poderia ser diferente tratando-se de educação de crianças com Síndrome de *Down*, uma vez que a escolarização é um passo fundamental no desenvolvimento psicoafetivo e no processo de socialização.

O desenvolvimento de uma criança com Síndrome de *Down* está ligado com a estimulação precoce, com o enriquecimento cultural do ambiente em que ela está inserida e ainda com as situações que estão à sua volta, sendo importante destacar que cada estudante possui um perfil único, sendo assim, possui habilidades e dificuldades únicas em cada unidade de aprendizado. No entanto, algumas características associadas à Síndrome de *Down* merecem a atenção de pais e professores, como o aprendizado em um ritmo mais lento e a dificuldade de concentração, devendo haver um estudo inicial da criança para saber em que cenário incluí-la para que ela tenha o melhor aprendizado possível.

Na Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência são abordados alguns princípios, tais como:

[...] o respeito pela dignidade inerente, a independência da pessoa, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a autonomia individual, a não-discriminação, a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade, o respeito pela diferença, a igualdade de oportunidades, a acessibilidade, a igualdade entre o homem e a mulher e o respeito pelas capacidades em desenvolvimento de crianças com deficiência¹².

São esses os princípios que regem a inclusão de pessoas com deficiência na sociedade. Tais dispositivos são pauta para que a inclusão tenha cada vez mais extensão e para que os direitos fundamentais desses grupos sejam respeitados. Vale ressaltar alguns dos importantes artigos presentes na Convenção:

[...]
Artigo 2 - 1. Os Estados Partes respeitarão os direitos enunciados na presente Convenção e assegurarão sua aplicação a cada criança sujeita à sua jurisdição, sem distinção alguma, independentemente de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra índole, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiências

¹² UNICEF. **Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência e protocolo facultativo à convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência**. Preâmbulo, alínea a). Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia>. Acesso em: Out. 2022.

físicas, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais.

2. Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar a proteção da criança contra toda forma de discriminação ou castigo por causa da condição, das atividades, das opiniões manifestadas ou das crenças de seus pais, representantes legais ou familiares.

Artigo 6 - 1. Os Estados Partes reconhecem que toda criança tem o direito inerente à vida.

2. Os Estados Partes assegurarão ao máximo a sobrevivência e o desenvolvimento da criança.

Artigo 7 - 2. Os Estados Partes zelarão pela aplicação desses direitos de acordo com sua legislação nacional e com as obrigações que tenham assumido em virtude dos instrumentos internacionais pertinentes, sobretudo se, de outro modo, a criança se tornaria apátrida.

Artigo 12 - 1. Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança.

2. Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional.

Artigo 13 - 1. A criança terá direito à liberdade de expressão. Esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e divulgar informações e idéias de todo tipo, independentemente de fronteiras, de forma oral, escrita ou impressa, por meio das artes ou por qualquer outro meio escolhido pela criança.

Artigo 15 - 1 Os Estados Partes reconhecem os direitos da criança à liberdade de associação e à liberdade de realizar reuniões pacíficas¹³.

Houve uma grande evolução no campo do Direito para a proteção das pessoas com deficiência. As leis antigas demonstravam que o objetivo dos governos era o extermínio e foi somente depois do Renascimento que as pessoas com deficiência tiveram o reconhecimento de sua dignidade.

No Brasil, a evolução dos direitos de tais pessoas foi lento. Foi a Constituição Federal de 1988 que abriu caminhos para um novo olhar jurídico em prol da inclusão.

Assim, assegurar a presença de educador especial em sala de aula a toda criança com deficiência não se reveste como política discricionária da Administração Pública, é um dever do Estado, que deve ser priorizado pelo gestor público.

¹³**CONVENÇÃO DA ONU SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA** - Decreto nº 99.710/1990.
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm#:~:text=Artigo%2032-,1.,2.%20-%20conven%C3%A7%C3%A3o%20da%20ONU.
Acesso em: Ago. 2022.

O art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional assegura atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência e o art. 59 desta mesma lei complementa essa ideia:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular¹⁴.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD, Lei 13.146/2015), após mais de 12 anos de tramitação no Congresso Nacional, foi aprovada e instituída no dia 6 de julho de 2015. Assegura um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, com a oferta de professores para o atendimento educacional especializado.

O EPD visa à inclusão social, e dessa forma, garante acesso às áreas de educação, saúde, trabalho, além de estabelecer penalidades para discriminação ou violência por parte da sociedade. O estatuto também assegura o direito a um auxílio-inclusão para quem tem deficiência moderada ou grave, permitindo o uso do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para ter acesso à próteses ou outros materiais necessários a uma melhor qualidade de vida.

¹⁴ BRASIL. **Lei das Diretrizes e Bases Educacionais**. Lei nº 9394. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm . Acesso em: Set. 2021.

Um dos pontos mais destacados da Lei 13.146/2015 foi a proibição de cobrança adicional para a realização de matrículas, mensalidades e anuidades. Tais pontos foram criticados e a Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (CONFENEN) entrou com uma ADI nº 5.357/DF contra essa vedação declarada pelo artigo 28 da referida lei. Segundo a CONFENEN, tal dispositivo violaria diversos preceitos constitucionais, em especial os direitos à propriedade e à liberdade.

Porém a ADI nº 5.357/DF foi julgada improcedente pelo STF em 2016, declarando a constitucionalidade do referido dispositivo, e dessa forma, o STF manteve o artigo pelo princípio da vedação do retrocesso social.¹⁵

4 UM DEBATE PARA A MELHORA

Em meio a uma entrevista com a professora Grasiela Rodrigues Alves, que trabalha na área da educação de crianças deficientes, foram discutidos assuntos relacionados a melhorias sobre a inclusão de crianças com síndrome de down nas redes de ensino. As autoras deste artigo desenvolveram perguntas as quais a professora se propôs a responder para ajudar nesta discussão:

1- Em sua opinião, quais são os maiores desafios para a inclusão de pessoas com deficiências nas escolas? E as com Síndrome de *Down*?

A educação consiste em um espaço que inclua todos os alunos, celebrando a diferença, apoiando na aprendizagem e atendendo a necessidade individual de cada um. A escola inclusiva está pautada no princípio de igualdade, na qual todos os alunos devem ser incluídos tendo assim as mesmas oportunidades. Porém, a realidade educacional que vivemos ainda perpassa por vários desafios tais como: a resistência da inclusão por parte dos educadores e pais de alunos sem deficiência, muitos professores não se sentem preparados para esse desafio e os pais acreditam que a educação perderá a qualidade. A maioria das escolas ainda não está de fato

¹⁵ YANAGUI, Sérgio de Brito. **A proibição de cobrança de valores adicionais a alunos com deficiência:** A inclusão do aluno na classe regular contribui para o seu desenvolvimento social, em razão da interação com outros alunos. Isso reduz o isolamento dos alunos com necessidades especiais, ao mesmo tempo em que estimula o respeito dos demais. Migalhas, julho de 2016. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/241575/a-proibicao-de-cobranca-de-valores-adicionais-a-alunos-com-deficiencia>. Acesso em: Out. 2022.

preparada para receber e educar alunos com deficiência, seja por problemas de infraestrutura, falta de formação docente, material de apoio adaptado, tecnologia assistida, profissional de apoio entre outros recursos. Para que seja garantida uma educação de qualidade como é proposto no documento “Declaração de Salamanca 1994”¹⁶, é emergente investimentos governamentais como formação continuada para os docentes, adequação do currículo, acessibilidade arquitetônica, tecnologia assistida, profissional de apoio entre outros recursos. Acredito que independente da deficiência, para vencermos os desafios da inclusão social, o professor tem o dever de conhecer seu aluno, identificando suas dificuldades e necessidades individuais e a partir da área de interesse demonstrada pelo aluno propor um currículo dinâmico e flexível, onde o aluno consiga desenvolver suas habilidades e assim contribuindo diretamente na dificuldade apresentada. Os usos de ferramentas digitais também contribuem muito. Sendo assim, cabe ao professor ter esse olhar voltado ao aluno e planejar um projeto pedagógico inclusivo para a inserção desse aluno na rede regular.

2- A sociedade escolar está apta para receber essas crianças?

Se voltarmos um pouquinho na história da educação inclusiva que era segregadora, já tivemos vários avanços positivos. Porém, falar de inclusão na nossa sociedade ainda é um grande desafio, pois encontramos no caminho várias barreiras como: preconceito, estrutura física e arquitetônica, falta de conhecimento, falta de recursos e investimento em formação continuada aos docentes que atuam diretamente com esse público. A sociedade escolar se depara diariamente com esses obstáculos, entretanto apesar de toda e qualquer dificuldade, toda comunidade escolar deve estar pronta para encarar esse desafio, visto que, a inclusão está prevista na nossa carta maior, a Constituição Federal. Eu enquanto PEBE (Professor de educação básica especial), acredito nesta inclusão e luto para que essas barreiras sejam vencidas, pois essa educação que inclui é direito inerente da das pessoas com deficiência.

¹⁶MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Declaração de Salamanca:** sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais. Salamanca, 1994. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: Out. 2022.

3- Pesquisando em alguns lugares, acabamos achando a insatisfação de alguns professores em relação à falta de estrutura psicológica, educacional, governamental. Sobre a sua vivência, qual é o problema encontrado?

Como dito nas perguntas anteriores, falta formação para a equipe docente, falta equipe multiprofissional atuando diretamente com todos os envolvidos, (professor, aluno e família), a participação do PEBE (Professor de educação básica especial), para ouvir as aflições dos professores, dando um auxílio e suporte no trabalho realizado com os alunos com deficiência.

4- Como poderíamos melhorar a inclusão escolar?

Faltam investimentos governamentais, acredito que, se de fato os governantes abraçassem a ideia da inclusão e investissem nas barreiras que já foram mencionadas acima, teríamos muito mais sucesso e uma melhoria na qualidade do ensino/aprendizagem.

5- A presença de um professor auxiliar nas classes regulares é importante? Se sim, por quê?

A importância de um profissional de apoio, sem dúvida contribui muito no processo, pois o professor junto com esse profissional consegue oferecer um suporte maior, pois esse profissional consegue acompanhar e aplicar um currículo flexível e plano de ação, fazendo intervenções pontuais junto à criança, mais vale ressaltar que esse trabalho deve ser realizado em conjunto, visto que aquele aluno também precisa da atenção da professora da sala, é importante que exista uma parceria entre ambos profissionais, para um auxiliar o outro nas necessidades que a sala em um todo apresenta.

6- Qual área atua, e qual a maior dificuldade encontrada nela?

Trabalho como PEBE (Professora de educação básica especial), na PMD (Prefeitura Municipal de Diadema), sou especialista na área de deficiência intelectual, atuo no serviço de itinerância. Nosso papel é ir nas escolas municipais de Diadema, fazemos um trabalho junto à família, professor e escola. Orientamos as famílias, fazemos encaminhamentos multiprofissionais (muitos alunos ainda não tem diagnóstico), e, a partir daí fazemos visitas semanais para esses alunos dentro do contexto escolar, participando e conhecendo um pouco das suas vivências e

dificuldades, através de sondagens e conversas com as professoras, encontramos as dificuldades apresentadas, e assim montamos um plano de ação, no qual apresentamos estratégias que serão aplicadas pela professora da sala juntamente com a profissional de apoio, nas visitas semanais fazemos observações em sala de aula e verificamos se as estratégias oferecidas estão sendo realizadas e acompanhamos os avanços e as dificuldades encontradas neste percurso. No segundo semestre, retomamos o plano de ação junto à professora e fizemos um levantamento no que está dando certo e o que precisa ser flexibilizado. Neste serviço as maiores dificuldades encontradas são: a aceitação da família frente a um diagnóstico de deficiência, a participação efetiva do professor nas estratégias educacionais propostas, saúde pública sucateada que na maioria das vezes atrasa todo o processo, pois até conseguirmos um laudo fechado da deficiência leva em média um ano.

7- Se fosse ajudar dando dicas para professores, quais daria?

Conheça seu aluno, tenha um olhar pautado na sua dificuldade individual, garanta atividades diferenciadas, traga o lúdico para sala de aula, se beneficie de estratégias dentro da área de interesse do educando, promova uma aprendizagem significativa e produtiva.

8- Quais as principais estratégias para melhoria no ensino?

As estratégias devem estar de acordo com a dificuldade individual da criança, visto que somos seres únicos, vivemos, aprendemos e pensamos diferente das outras pessoas. Cada estratégia deve ser pensada e elaborada para garantir que aprendizagem seja significativa e prazerosa, fazer uso de jogos, recursos audiovisuais, figuras, texturas e instrumentos tudo que tenha significado para criança contribui muito para a melhoria do ensino/aprendizagem.

CONCLUSÃO

A sociedade inteira se beneficia ao valorizar o convívio com pessoas com deficiência. A inclusão humaniza e nos ensina a ser melhores.

Todavia, é perceptível que a inclusão ainda não é uma realidade efetiva no Brasil, principalmente no tocante ao aprendizado das crianças com Síndrome de *Down*. A inclusão não se deve ao fato de inserir a criança em determinada instituição, mas também ao desenvolvimento e tratamento que ela receberá, pontos como a acessibilidade e ensino adaptado são medidas essenciais para a desenvoltura infantojuvenil.

Infelizmente, na realidade, muitas escolas apenas possuem a presença de alunos com deficiência, mas não possuem os recursos necessários para dar a essa criança a mesma oportunidade de desenvolvimento que os demais, ou seja, mesmo sendo inseridos nas instituições de ensino, não recebem o suporte e apoio necessários para que realmente evoluam com liberdade e autonomia. Nota-se que isso se dá por falta de estrutura, recursos e cuidado, além de habilidades e preparação por parte dos educadores.

Precisamos entender que inclusão significa muito mais do que apenas conviver em conjunto, significa aceitar as diferenças e aprender com elas e, dessa maneira, abrir espaço para que as pessoas com deficiência desenvolvam autonomia e, assim, encontrem um lugar de respeito nas relações sociais.

No último tópico, contamos com a ajuda de uma profissional na área de educação básica especial, que pôde trazer um pouco da sua vivência cotidiana e abordar quais são as maiores dificuldades que encontra no sistema educacional, bem como melhorias que devem ser concretizadas para a inclusão efetiva de crianças com Síndrome de *Down*.

REFERÊNCIAS

ANTUN, Raquel Paganelli. **Em caso de quais deficiências um estudante tem direito a um profissional de apoio?** Diversa: educação inclusiva na prática. Disponível em: <https://diversa.org.br/forum/quais-deficiencias-estudantes-direito-profissional-de-apoio/>. Acesso em: Out. 2021.

ARAUJO, Elaine Aparecida Campanha. **Deficiência mental, suporte comunitário e transição para o trabalho**. 1ª ed. Araraquara, SP: Junqueira & Marin. 2008.

AUGUSTO, Diego. **Os desafios da educação inclusiva no Brasil**. CNU - Central de Notícias Uninter. 2019. Disponível em: <https://www.uninter.com/noticias/avare-debate-os-desafios-da-educacao-inclusiva-no-brasi>. Acesso em: Out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 4.024**, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm. Acesso em: Nov. 2021.

BRASIL. **Constituição Federal**, de 5 de outubro de 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em Out. 2021.

BRASIL. **Lei n. 8.069**, de 13 de julho de 1990. Estatuto da criança e do adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: Out. 2021.

BRASIL. **Lei n. 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Lei de diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: Out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 3298**, de 1999. Política nacional para a integração da pessoa portadora de deficiência. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em: Out. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 2**, de 11 de setembro de 2001. Diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica. Diário oficial da união. Disponível em:
<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/diretrizes.pdf> >. Acesso em: Nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 6 de Julho de 2015. Lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência. Estatuto da pessoa com deficiência. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: Out. 2021.

BRITES, Luciana. **Atividades adaptadas para alunos com deficiência intelectual**. Instituto NeuroSaber. 2018. Disponível em:
<https://institutoneurosaber.com.br/atividades-adaptadas-para-alunos-com-deficiencia-intelectual/>. Acesso em: Out. 2021.

BULL, M.J. & COMMITTEE ON GENETICS. **Clinical report**: health supervision for children with Down Syndrome. *Pediatrics*, 2011. 128(2), 393-406. Disponível em <https://publications.aap.org/pediatrics/article/128/2/393/30609/Health-Supervision-for-Children-With-Down-Syndrome>. Acesso em: Out. 2022.

CARVALHO FILHO, Milton Paulo de. **Indenização por equidade no novo código civil**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

CARVALHO, A.C., MASCARO, C.A.A.C & ROCHA, L.V. Suporte à inclusão social de jovens e adultos com deficiência intelectual. *In: Revista Democratizar*, n.1, jan./abr. 2011. Acesso em: Dez. 2021.

COELHO, Charlotte. **A Síndrome de Down**. *Psicologia PT*, 2016. Disponível em:
<https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0963.pdf>. Acesso em: Out. 2022.

GLAT, Rosana; ANTUNES, Katiúscia C. Vargas; OLIVEIRA, Mércia Cabral de; PLETSCHE, Márcia. A educação especial no paradigma da inclusão: a experiência da rede pública municipal de educação do Rio de Janeiro. *In: Revista Integração*, v. 24, nº 1, 2014. Disponível em: <https://docplayer.com.br/16418391-A-educacao-especial-no-paradigma-da-inclusao-a-experiencia-da-rede-publica-municipal-de-educacao-do-rio-de-janeiro-1.html>. Acesso em: Out. 2021.

LIMA, Marian. CONCEIÇÃO, Simone. ANDRADE, Patrícia. **Os professores e a educação inclusiva**: identificação dos fatores necessários à sua implementação. Scielo. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pusp/a/d9HGdRRLGXLWK8Xr8rk7pxL/?format=html&lang=pt>. Acesso em: Out. 2021.

LUIZ, Flávia Mendonça Rosa e; BORTOLI, Paula Saud De; SANTOS, Milena Flória; NASCIMENTO, Lucila Castanheira. **A inclusão da criança com Síndrome de Down na rede regular de ensino**: desafios e possibilidades. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbee/a/7MT8XR7d83GG4zZyBjVn7ns/?lang=pt>. Acesso em: Out. 2021.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **A inclusão escolar de alunos com necessidades especiais**. Brasília. 2006. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/deffisica.pdf>. Acesso em: Out. 2021.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Marcos políticos e legais da educação especial na perspectiva da educação inclusiva**. Brasília. 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=6726-marcos-politicos-legais&Itemid=30192. Acesso em: Nov. 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Diretrizes de atenção à pessoa com Síndrome de Down**. Brasília, 2013. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_pessoa_sindrome_down.pdf. Acesso em: Out. 2021.

MOVIMENTOS DE AÇÕES E INOVAÇÕES SOCIAIS. **Inclusão no mercado de trabalho**. Movimento *Down*. 2012 Disponível em: <http://www.movimentodown.org.br/trabalho/inclusao-no-mercado-de-trabalho/>. Acesso em: Out.ubro de 2021.

OLIVEIRA, Elodir. ROCHA, Cilza. CASTRO, Adriana. Educação inclusiva: todos ganham. *In: Programa educação inclusiva: Direito à diversidade. Experiências educacionais inclusivas*, v.1, 2006, pp. 45-50. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/experienciaseducacionaisinclusivas.pdf>. Acesso em: Out. 2021.

PLETSCH, Márcia Denise. A formação de professores para a educação inclusiva: legislação, diretrizes políticas e resultados de pesquisa. *In: Educar em revista*, Curitiba, nº 33, 2009. <https://www.scielo.br/j/er/a/VNnyNh5dLGQBRR76Hc9dHqQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: Out. 2021.

PLETSCH, Márcia. DAMASCENO, Allan. **Educação especial e inclusão escolar**: reflexões sobre o fazer pedagógico. Rio de Janeiro: EDUR- Editora da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. 2011. p. 152. Disponível em: <http://r1.ufrj.br/im/oeies/wp-content/uploads/2015/03/Livro-Educa%C3%A7%C3%A3o-Especial-Inclus%C3%A3o-Escolar.pdf>. Acesso em: Out. 2021.

ROSA, Daniela de Paula. **Violência contra crianças com deficiência**: a proteção à luz do direito. Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2018. Disponível em: https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/daniela_rosa.pdf. Acesso em: Out. 2021.

SILVA, M.F.M.C. & KLEINHANS, A.C.S. Processos cognitivos e plasticidade cerebral na Síndrome de *Down*. *In: Revista brasileira de educação especial*, 2006. 12(1), 123-138. Acesso em: Out. 2022.

UNICEF. **Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência e protocolo facultativo à convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência**. Preâmbulo, alínea a). Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia>. Acesso em: Out. 2022.

YANAGUI, Sérgio de Brito. A proibição de cobrança de valores adicionais a alunos com deficiência. *In: Migalhas*, julho de 2016. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/241575/a-proibicao-de-cobranca-de-valores-adicionais-a-alunos-com-deficiencia>. Acesso em: Out. 2022.